

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo,  
não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

1001

Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.

Processo nº: 4956/989/15      Matéria: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO      Exercício: :

Interessado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.PUBL.MUNIC.EFETIVOS BAURU - FUNPREV

Auditor: JOSUE ROMERO

Objeto: Balanço Geral - Contas do Exercício de 2015

Data de Autuação: 21/07/2015

**ANDAMENTO**

Remetente: CORPO DE AUDITORES

Data de remessa: 19/08/2016

Destino: CARTORIO DO CORPO DE AUDITORES

Motivo:

**DOCUMENTOS**

Despachos

Página 1 de 1

[Volta para a página anterior.](#)

Total de Processos: 1

Contraste: Alto (/high\_contrast\_toggle?destination=node/51092%3FTC%3D4956-989-15) | Normal

**Página Inicial**  
(<http://www4.tce.sp.gov.br>)

Fale Conosco

([http://www4.tce.sp.gov.br](http://www4.tce.sp.gov.br/ouvidoria)

/ouvidoria)

Mapa do site (mapa-do-site)

**Institucional**



000.2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP  
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**DESPACHO DO AUDITOR JOSUÉ ROMERO**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TC-00004956.989.15-6</b>
<b>ÓRGÃO:</b>	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV
<b>RESPONSÁVEL:</b>	GILSON GIMENES CAMPOS - Dirigente
<b>PERÍODO:</b>	1º.01.15 a 04.01.15
<b>RESPONSÁVEL:</b>	DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS - Dirigente
<b>PERÍODOS:</b>	05.01.15 a 19.07.15 e 04.08.15 a 31.12.15
<b>RESPONSÁVEL:</b>	SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO
<b>PERÍODO:</b>	20.07.15 a 03.08.15 - Dirigente Substituto
<b>EXERCÍCIO:</b>	2015
<b>ASSUNTO:</b>	Balanço Geral
<b>INSTRUÇÃO:</b>	UR.13 / DSP-I

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista nº 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra deste despacho e da inicial poderá ser obtida mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico - e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

**Publique-se.**

Transcorrido o prazo, sem manifestação do responsável a época, proceda-se a notificação nos termos do artigo 91, I da Lei Complementar n. 709/93.

Após, com ou sem justificativas, encaminhem os presentes a d. Assessoria Técnica para manifestação sobre os pontos levantados pela fiscalização nos aspectos Econômicos (em especial o Atuarial, Investimentos, Despesas Administrativas) e Jurídico, tendo ainda em conta eventuais justificativas apresentadas.

Retornando pelo d. MPC.

CA, 17 de Agosto de 2016.

**JOSUÉ ROMERO  
AUDITOR**

JR-sa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSUE ROMERO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: I5PM-1FRE-5JQA-4IXW



*Wol*

O resultado aqui apresentado possui caráter meramente informativo, não se prestando para contagem de quaisquer prazos processuais.

**Página 1 de 1 - Total de 1 processo encontrado.**

---

<b>Processo nº: 4956/989/15</b>	<b>Matéria: BALANCO GERAL DO EXERCICIO</b>	<b>Exercício: :</b>
---------------------------------	--	---------------------

---

**Despachos:**

**Auditor Dr. Josué Romero: Despacho assinado em 17/08/2016 e publicado no Diário Oficial em 25/08/2016**

Página 1 de 1  
**Volta para a página anterior.**

---

**TOTAL DE PROCESSOS: 1**

---

Contraste: [Alto \(/high\\_contrast\\_toggle?destination=node/51092%3FTC%3D4956-989-15\)](#) | Normal

**Página Inicial**  
**(<http://www4.tce.sp.gov.br>)**

Fale Conosco

(<http://www4.tce.sp.gov.br>

[/ouvidoria](#))

[Mapa do site \(mapa-do-site\)](#)

**Institucional**





Rec 4



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**MODELO**

**Conteúdo:**

DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO.....	3
DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.....	4
<b>PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE.....</b>	<b>4</b>
A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS.....	4
A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS.....	4
A.2.1- CONSELHO FISCAL.....	5
A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR.....	6
A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	7
<b>PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....</b>	<b>8</b>
B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS.....	8
B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	9
B.1.1.1 - PARCELAMENTOS.....	9
B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL.....	10
B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS.....	10
B.1.4 - DÍVIDA ATIVA.....	11
B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.....	12
B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS.....	12
B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO.....	12
B.3 - OUTRAS DESPESAS.....	12
B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS.....	12
B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS.....	13
B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS.....	13
B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE.....	13
B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS.....	13
B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS.....	14
B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS.....	14
<b>PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS.....</b>	<b>14</b>
C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	14
C.2 - CONTRATOS.....	15
C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA.....	15
C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL.....	15
C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO.....	15
C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	16
<b>PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS.....</b>	<b>16</b>
D.1 - LIVROS E REGISTROS.....	16
D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP.....	16
D.3 - PESSOAL.....	16
D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES.....	19
D.5 - ATUÁRIO.....	19
D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS.....	20
D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA.....	21
D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	22
D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS.....	23
D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS.....	23
D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	24
D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL.....	24
D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.....	25
CONCLUSÃO.....	25



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**Processo:** eTC-4956/989/15-6

**Interessado:** FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU-FUNPREV

**Município/vinculação:** BAURU

**Matéria em exame:** Balanço geral.

**Exercício:** 2015.

**Dirigente:** GILSON GIMENES CAMPOS  
**CPF n°** 120.126.198-86

**Período:** 1º.01.15 a 04.01.15.

**Dirigente:** DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS  
**CPF n°** 195.455.798-11

**Períodos:** 05.01.15 a 19.07.15 e 04.08.15 a 31.12.15

**Dirigente:** SERGIO RICARDO CORREA ALBERTO  
**CPF n°** 145.957.758-22

**Período:** 20.07.15 a 03.08.15

**Auditor:** Dr. JOSUE ROMERO

**Instrução por:** UR.13 / DSF-I

*Senhor Agente da Fiscalização Financeira-Chefe,*

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Regime de Previdência do Município de Bauru - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, apresentadas em face do inciso III do artigo 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

1. *Prestação de contas do exercício em exame;*
2. *Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;*
3. *Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;*
4. *Análise das informações constantes do banco de dados à disposição da fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do SIAP, PFIS, endereços eletrônicos, entre outros.*

Em atendimento ao TC-A-30.973/026/00, registramos a notificação dos Srs. Gilson Gimenes Campos, responsável pelas contas em exame no período de 01.01.15 a 04.01.15, Donizete do Carmo dos Santos, responsável no período de 05.01.15 a 19.07.15 e 04.08.15 a 31.12.15 e atual responsável e Sérgio Ricardo Correa Alberto, responsável no período de 20.07.15 a 03.08.15 (*Ofícios de Notificação e Cadastros dos responsáveis nos Docs. 01 e 02*).

**DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO**

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, foi criada pela Lei Municipal n.º 4.830, de 17.05.2002, com as alterações introduzidas pelas seguintes Leis:

- ✓ Lei n.º 4.845, de 07.06.2002;
- ✓ Lei n.º 4.854, de 25.06.2002;
- ✓ Lei n.º 4.883, de 16.08.2002;
- ✓ Lei n.º 4.984, de 30.05.2002;
- ✓ Lei n.º 4.998, de 08.08.2003;
- ✓ Lei n.º 5.067, de 11.12.2003;
- ✓ Lei n.º 5.201, de 03.11.2004;
- ✓ Lei n.º 5.387, de 28.08.2006;
- ✓ Lei n.º 5.397, de 06.10.2006;
- ✓ Lei n.º 5.409, de 01.11.2006;
- ✓ Lei n.º 5.421, de 17.01.2007;
- ✓ Lei n.º 5.424, de 12.02.2007;
- ✓ Lei n.º 5.567, de 02.04.2008;
- ✓ Lei n.º 5.686, de 15.12.2008;
- ✓ Lei n.º 5.749, de 10.06.2009;
- ✓ Lei n.º 5.782, de 01.10.2009;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



- Lei n.º 6.097, de 18.07.2011;
- Lei n.º 6.492, de 27.02.2014; e
- Lei n.º 6.527, de 03.07.2014.

O seu Regimento Interno foi devidamente aprovado pelo Conselho Curador em reunião de 30.09.2004, consubstanciado na Resolução n.º 09/04. Não foram noticiadas alterações neste documento.

**DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO**

No *Doc. 03*, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais da Entidade.

**PERSPECTIVA A - CÚPULA DIRETIVA DA ENTIDADE**

**A.1 - REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E CONSELHOS**

Preliminarmente informamos que, segundo a legislação local (Lei Municipal n.º 4.830/02, com as alterações promovidas pela Lei Municipal n.º 6.492/14 - *Docs. 06 e 07*), o Presidente do Regime de Previdência é eleito pelo período de dois anos.

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal n.º 6.492/2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei Federal n.º 8.429/92.

**A.2 - ÓRGÃOS DIRETIVOS**

De acordo com o Estatuto Social, bem como a sua Lei de Criação, são órgãos da Entidade:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador;
- Presidência.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**A.2.1- CONSELHO FISCAL**

O órgão apresentou, conforme *Doc. 08*, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
058.515.628-03	David José Francoso	Pós em Gestão de Organizações Públicas e Pós em Gestão de Projetos	Nomeado
058.375.808-83	Rinaldo José Serrano	Superior Completo - Licenciatura em Ciências	Nomeado
212.889.668-14	Eduardo Rossi Santana	Superior Completo - Administração	Eleito
170.596.298-07	Eva Fabiana Soares Lima	Tecnóloga em Gestão de Recursos Humanos	Eleito
223.402.768-37	Kelly Guariento	Pós-Graduação "LATO SENSU" em Auditoria, Controladoria e Finanças	Nomeado
047.302.498-52	Tânia Regina Côes França	Superior Completo - Pedagogia	Eleito

Os membros do Conselho Fiscal, segundo a legislação local (*Doc. 06*) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994;
- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme Ata da Sessão Extraordinária n.º 01, de 09/05/2016, juntada no *Doc. 09*.

**A.2.2 - APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR**

O órgão apresentou, conforme *Doc. 08*, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador:

CPF	NOME	ESCOLARIDADE FORMAÇÃO/GRADUAÇÃO	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
145.957.758-22	Sérgio Ricardo Correa Alberto	Pós-graduado em Gestão Pública	Nomeado
375.262.738-75	Tatiane Bertocco da Silva	Superior Completo - Recursos Humanos	Eleito
059.116.308-00	Lauro Caputo	Pós-Graduação - Administração Financeira	Nomeado
048.414.418-91	Luiz Niquerito	Superior Completo - Administração de Empresas	Nomeado
027.510.058-53	Neusa Maria Ferraz Valdo	Pós em Engenharia de Produção	Eleito
090.373.987-87	Idomeu Alves de Oliveira Junior	Superior Completo - Direito	Eleito

Os membros do Conselho Curador, segundo a legislação local (*Doc. 06*) são eleitos ou nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1) Devem pertencer aos quadros de servidores ocupantes de cargos efetivos, ativos ou inativos, da Administração Direta, Autarquias e Câmara Municipal;
- 2) Contar no mínimo com 3 (três) anos no serviço público municipal, ter cumprido o estágio probatório, não ter sido condenado em processo criminal com sentença transitada em julgado ou punido administrativamente, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 39 da Lei Municipal nº 3.781, de 21 de outubro de 1.994.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



- 3) Devem possuir curso superior completo;
- 4) Devem obrigatoriamente participar do Curso Preparatório em Gestão Previdenciária a ser ministrado pela Escola Previdenciária da Fundação, nos termos do § 1º do art. 22 da Lei Municipal nº 6.006, de 16 de dezembro de 2.010, e conforme diretrizes a serem estipuladas por Resolução do Conselho Curador da FUNPREV;

Conforme Lei Municipal n.º 4.830/2002 (*Doc. 06*), não compete ao Conselho Curador analisar as contas da entidade de previdência em questão, ficando tal incumbência ao Conselho Fiscal.

**A.2.3 - COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

O órgão apresentou, conforme *Doc. 10*, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos:

CPF	NOME	CERTIFICAÇÃO (ART. 2º Port. MPS 519/11) ou ESCOLARIDADE ( <i>Doc. 11</i> )	ORIGEM ELEITO/NOMEADO
195.455.798-11	Donizete do Carmo dos Santos	TEM CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
145.957.758-22	Sergio Ricardo Correa Alberto	SUPERIOR - ECONOMIA	NOMEADO
058.515.628-03	David José Françoso	TEM CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
224.536.028-10	Diogo Nunes Pereira	TEM CERTIFICAÇÃO	NOMEADO
059.116.308-00	Lauro Caputo	TEM CERTIFICAÇÃO	NOMEADO

Os membros do Comitê de Investimentos, segundo a legislação local (Resolução n.º 38/2012 - *Doc. 12*) serão nomeados segundo os seguintes critérios:

- 1- Vínculo efetivo com o ente federativo;
- 2- Ter nível superior de escolaridade;
- 3- Indicação pelos Conselhos Curador e Fiscal;
- 4- Indicação da Presidência.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

	SIM	NÃO	PREJ
Certificação de que trata o art. 2º da Portaria MPS 519 de 24/08/11, para a maioria dos seus membros (conforme alínea "e" do § 1º do artigo 3º-A da Portaria MPS 519 de 24/08/11 - incluída pela Portaria MPS 440 de 09/10/13).	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade.	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o RPPS na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias <sup>1</sup> .	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS.	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas.	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos acostadas no **Doc. 13** e Demonstrativo juntado no **Doc. 25 - Fl. 04**, obtendo rentabilidade real (expurgado índice inflacionário)<sup>2</sup> negativa de **0,18<sup>3</sup>** (**Doc. 14**).

**PERSPECTIVA B - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL**

**B.1 - ANÁLISE DE BALANÇOS**

Com base nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora (Balanços e Balancete da Receita no **Doc. 04**), verificou-se o que segue:

<sup>1</sup> Quinzenalmente, conforme disposto no art. 7º da Resolução n.º 38/2012.

<sup>2</sup> [http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/lnpc\\_lpcn/defaultseriesHist.shtm](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/lnpc_lpcn/defaultseriesHist.shtm)

<sup>3</sup> Rentabilidade obtida de 10,49% - Inflação (IPCA) de 10,67%.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**B.1.1 - RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Provisão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	114.096.304,05	79.494.450,30	-30,33%	47,13%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	-		
Outras Receitas	90.535.899,11	89.183.570,22	-1,49%	52,87%
<b>Subtotal das Receitas</b>	<b>204.632.203,16</b>	<b>168.678.020,52</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Receitas</b>	<b>204.632.203,16</b>	<b>168.678.020,52</b>		<b>100,00%</b>
<b>Déficit de arrecadação</b>		<b>35.954.182,64</b>	<b>-17,57%</b>	<b>21,32%</b>
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	139.731.468,00	124.693.720,85	-10,76%	99,76%
Despesas de Capital	495.369,00	998,26	-99,80%	0,00%
Reserva de Contingência	23.893.043,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	-	294.048,11		
<b>Subtotal das Despesas</b>	<b>164.119.880,00</b>	<b>124.988.767,22</b>		
Outros Ajustes		-		
<b>Total das Despesas</b>	<b>164.119.880,00</b>	<b>124.988.767,22</b>		<b>100,00%</b>
<b>Economia Orçamentária</b>		<b>39.131.112,78</b>	<b>-23,84%</b>	<b>31,31%</b>
<b>Resultado Ex. Orçamentária:</b>	<b>Superávit</b>	<b>43.689.253,30</b>		<b>25,90%</b>

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - AUDESP

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

2014	Superávit de	R\$	39.478.670,98	26,73%
2013	Superávit de	R\$	19.058.077,47	17,37%
2012	Superávit de	R\$	67.024.032,81	45,51%

Fonte: Balanço Geral de 2014 - TC 1103/026/14

**B.1.1.1 - PARCELAMENTOS**

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$ 76.007.653,21
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$ 13.863.026,35
(-) Recebimentos no exercício	R\$ 12.496.520,28
(+) Reparcimentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 77.374.159,28

Fonte: Documentos da Origem (Movimentação da Receita, Saldos Patrimoniais e Demonstrativo da Dívida Ativa - Doc. 15)

Conforme quadro retro, o ente federativo devia ao RPPS, em 31/12/2015 a importância de **R\$ 77.374.159,28** (setenta e sete milhões, trezentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta e





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



nove reais e vinte e oito centavos), oriundos do Termo de Acordo de Parcelamento, de 30/04/2007 (*Doc. 16*). A dívida foi parcelada em 240 meses, sendo que no exercício fiscalizado foram devidamente pagas as parcelas de nº 93 a 104 (*Doc. 15*).

Segundo informado pela Origem, a atualização dos valores<sup>4</sup> é feita mensalmente pelo índice liberado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL**

Resultados	Exercício Anterior	Exercício Fiscalizado	%
Financeiro	379.157.565,37	429.203.418,44	13,20%
Econômico	64.433.343,20	48.469.320,98	-24,78%
Patrimonial	(4.705.761,64)	44.291.799,78	-1041,22%

Fonte: Relatório de Análises Anuais Eletrônicas - AUDESP

*OBS.: Resultados considerando os saldos patrimoniais e não o patrimônio líquido.*

A Diferença de R\$ 528.240,44, apurada na consistência entre os resultados (Resultado Econômico 2015 - Resultado Patrimonial 2014 = Resultado Patrimonial 2015) corresponde à variação de Restos a Pagar Não Processados de 2014 para 2015, passando de R\$ 1.012,00 em 2014 para R\$ 529.252,44 em 2015, havendo, portanto, consistência nos resultados.

**B.1.3 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS**

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2013	2014	2015
Patronal	56.805.381,24	57.505.734,49	60.092.745,43
Segurados	29.976.594,60	30.722.188,44	32.185.217,38
Compensação providenciária	5.664.016,34	2.864.539,37	4.574.407,42
Rendimentos de aplicações	-	26.722.696,11	42.588.857,66
Parcelamento de dívidas	11.688.599,16	11.931.446,98	12.496.520,28
Aportes	1.482.463,66	14.100.146,96	16.594.304,51
Outras	283.617,22	3.836.866,29	145.967,84
<b>Total</b>	<b>105.900.672,22</b>	<b>147.683.618,64</b>	<b>168.678.020,52</b>

RECEITAS QUE COMPÕEM A LINHA OUTRAS: R\$ 42.674,24 de Receitas Imobiliárias, R\$ 48.488,36 de Receita de Serviços, R\$ 50.531,89 de Outras Restituições e R\$

<sup>4</sup> Inseridos na linha ajustes firmados no exercício.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



4.273,35 de Multas e Juros de Mora. Balancete Analítico da Receita juntado no Doc. 04 (fls. 12/15).

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

Constatamos que o ente federativo tem obrigações em atraso, reconhecidas documentalmente e devidamente lançadas em seu Balanço Patrimonial junto ao RPPS, na importância de R\$ 77.374.159,28, sendo esse montante parcelado em 240 prestações. No exercício fiscalizado, as parcelas devidas foram pagas, conforme comentários no item B.1.1.1 deste relatório.

**B.1.4 - DÍVIDA ATIVA**

Demonstramos abaixo a situação da dívida ativa do RPPS:

Saldo do exercício anterior	R\$ 18.181,51
(+) Inscrições no exercício em exame	R\$ 2.839,40
(-) Cobranças no exercício	
(-) Cancelamentos no exercício	
(=) Saldo final do exercício	R\$ 21.020,91

OBS.: Valor de R\$ 2.839,40 corresponde à correção monetária no exercício de 2015 (Doc. 17).

Os valores supra referem-se a inscrição em Dívida Ativa, objeto de cobrança judicial junto à empresa WBS Informática Ltda - **Processo n° 071.01.1997.001049**, que tramita na 1ª Vara da Fazenda Pública de Bauru. Refere-se à execução de valor originado de licitação vencida pela empresa para fornecimento de computadores, em 1996, os quais não foram todos entregues, gerando uma multa com inscrição na dívida ativa. Informamos que tal processo encontra-se em andamento, conforme **Doc 18**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**B.2 - DESPESAS COM PRECATÓRIOS JUDICIAIS E REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA.**

**B.2.1 - REGIME DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS**

**B.2.1.1 REGIME ORDINÁRIO**

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2014 para pagamento em 2015	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2015	38.440,30
Pagamentos efetuados no exercício de 2015	38.440,30
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

*Documentos juntados no Doc. 19.*

**B.3 - OUTRAS DESPESAS**

**B.3.1 - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS**

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas em autos próprios.

Informamos que o número de beneficiários do regime em 31 de dezembro de 2015 era de 2.825 (Doc. 20)<sup>5</sup>.

Constatamos que no exercício em exame foram promulgadas as Leis Municipais nº 6692/2015, 6696/2015, 6702/2015, 6707/2015 e 6710/2015 que alteraram a regulamentação de diversas carreiras quanto aos direitos previdenciários sem avaliação do impacto financeiro ou atuarial no RPPS (Doc. 21).

Conforme Processo n.º 1392/2016 (Doc. 21), há Projeto de Lei em trâmite na Câmara, estabelecendo que qualquer alteração realizada pela Câmara Municipal de Bauru, pela Prefeitura Municipal de Bauru, pelo Departamento de Água e Esgoto ou pela Própria FUNPREV, no que tange a reajuste, revisão, concessão de benefício ou vantagem, modificação na remuneração ou no plano de carreira dos segurados em atividade, bem como sua extensão aos segurados inativos e pensionistas, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a inatividade ou de que era titular o segurado na data de seu falecimento, somente poderá ocorrer depois de realizada a necessária avaliação de impacto atuarial, elaborada pela Funda-

<sup>5</sup> Sendo 2.117 aposentados e 708 pensionistas.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



ção ou contratada pela mesma para cobrança das respectivas contribuições previdenciárias dos órgãos que deram causa.

**B.3.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS**

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas da Entidade:

<b>Exercícios das Remunerações</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>
Remuneração (civis e militares)	227.613.517,91	252.243.823,09	279.292.622,18
<b>Exercícios das Desp. Adm.</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>
Despesas administrativas: total	2.604.963,45	2.759.277,91	3.029.750,25
Percentual apurado	1,14%	1,09%	1,08%

*Fonte: Balanço Geral de 2014 - TC 1103/026/14; Balancete Analítico de 2014 e Demonstrativo Mensal de Despesas Administrativas no Doc. 22.*

A Entidade em tela realizou gastos administrativos dentro do limite de 2% do valor total das remunerações (servidores ativos), proventos (inativos) e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício anterior ao examinado (inciso VIII, art. 6º da Lei 9.717/98 e artigo 41 e seus incisos da Orientação Normativa SPS nº 02/09).

**B.3.3 - ENCARGOS SOCIAIS**

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

**B.3.4 - DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE**

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

**B.4 - SEGURANÇA PATRIMONIAL E DE DADOS**

Preliminarmente, informamos que verificamos o local de funcionamento do órgão (bem imóvel), bem como os seus bens móveis. Foram observados no local os mobiliários adequados, com segurança e proteção suficientes, com controle de acesso necessário, para a devida guarda e proteção dos documentos e processos de relevância que constitui o seu patrimônio administrativo e histórico.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



O órgão possui cópia de seus registros contábeis, nisso inclusa a documentação dos investimentos realizados, em modelo eletrônico protegido - sistema de backup - para recuperação em caso de sinistro.

O Regime possui o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade (*Doc. 23*).

**B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS**

Examinada por amostragem, verificamos que a entidade informou ao sistema AUDESP sua conciliação bancária utilizando-se apenas dos saldos de conta corrente, sem considerar os saldos das aplicações financeiras vinculadas a estas contas, ocasionando divergências entre os dados apurados pelo sistema AUDESP e os dados da contabilidade, como exemplo, juntamos os extratos da conta 13618-2 e Conciliação Bancária do AUDESP no *Doc. 24*.

**B.6 - ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

No controle simultâneo, constamos atendimento à ordem cronológica de pagamentos.

Demais disso, verificou-se, *in loco*, a observância da ordem cronológica de pagamentos.

**PERSPECTIVA C - EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS**

**C.1 - FORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal envolvendo os procedimentos licitatórios e os processos de dispensas/inexigibilidades baseados no art. 26, da Lei n.º 8.666/93.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**C.2 - CONTRATOS**

**C.2.1 - CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA**

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

<b>01</b>	<u>Contrato n.º:</u>	04/2015
	<u>Data:</u>	18/12/2015
	<u>Contratada:</u>	Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda
	<u>CNPJ:</u>	11.340.009/0001-68
	<u>Valor:</u>	R\$ 9.600,00
	<u>Objeto:</u>	Serviços de Consultoria, Gerenciamento e Análise da Carteira de Investimentos, bem como de novos investimentos solicitados pela FUNPREV, enquadramento dos fundos de investimento perante a Resolução em vigor promulgada pelo Banco Central do Brasil e demais legislações pertinentes, análise de regulamento dos fundos de investimentos, acesso a rentabilidade comparativa dos fundos dos investimentos por cada seguimento, análise de risco da carteira de investimentos e relatórios detalhados (mensais e bimestrais), sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS.
	<u>Prazo:</u>	12 meses
	<u>Licitação ou dispensa:</u>	Pregão Presencial n.º 02/2015
<u>Registro CVM:</u>	Sim	

Os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado encontram-se no **Doc. 25** e estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

**C.2.2 - CONTRATOS FIRMADOS NO EXERCÍCIO E REMETIDOS AO TRIBUNAL**

No exercício em exame não foram remetidos contratos ao Tribunal.

**C.2.3 - CONTRATOS EXAMINADOS IN LOCO**

Sob amostragem, analisamos os contratos de valor inferior ao de remessa, nisso verificando a regularidade de instrução formal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**C.2.4 - EXECUÇÃO CONTRATUAL**

Não constatamos materialidade para verificação de execução contratual, exceto de empresa de consultoria, abordado no item C.2.1.

**PERSPECTIVA D - ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS**

**D.1 - LIVROS E REGISTROS**

Pelos testes efetuados, na extensão considerada necessária, verificamos a boa ordem formal dos livros e registros.

**D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP**

Como demonstrado nos itens B.5 e D.3 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP.

Tal qual o Comunicado SDG n.º 34, de 2009, as divergências apuradas denotam falha grave, eis que, à vista de tais desacertos, a FUNPREV deixa de atender aos princípios da transparência (artigo 1º, § 1º, da LRF) e da evidência contábil (artigo 83 da Lei Federal n. 4.320/64).

**D.3 - PESSOAL**

Eis o quadro de pessoal existente em 31.12.2015 (Doc. 26):

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2014	2015	2014	2015	2014	2015
Efetivos	44	44	37	32	7	12
Em comissão	3	9	3	9		
<b>Total</b>	<b>47</b>	<b>53</b>	<b>40</b>	<b>41</b>	<b>7</b>	<b>12</b>
Temporários	2014		2015		Em 31/12 de 2015	
Nº de contratados						

*OBS.: Mantivemos no quadro retro os números informados no Quadro de Pessoal de 2014, considerados no Balanço Geral analisado no TC-1103/026/14, contudo, o total de comissionados foi informado incorretamente como 03 (três), sendo que o correto seria 09 (nove).*

A Origem informou ao sistema AUDESP, no Questionário sobre Quadro de Pessoal, que não possui Cargos em Comissão (Doc.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



27). Contudo, afirmou a esta fiscalização, durante a inspeção *in loco*, possuir 9 Funções de Confiança, incluídos em coluna específica no Quadro de Pessoal<sup>6</sup>. Destas 9 (nove) Funções, 3 (três) foram criadas por lei como Cargos em Comissão e "transformadas" em Funções de Confiança posteriormente e as outras 6 (seis) não foram expressamente criadas por lei (*vide item D.3.1*).

Sabe-se, que a única diferença entre a Função de Confiança e o Cargo em Comissão é que a primeira deve ser preenchida obrigatoriamente por servidor efetivo, já o segundo, pode ou não ser provido por servidor efetivo, sendo ambos previstos no inciso V, do artigo 37 da CF<sup>7</sup>. Todas as demais características são idênticas, ou seja, de livre nomeação e exoneração e destinados apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Assim, entendemos que no item 1.2 do Questionário (*Doc. 27*) sobre Quadro de Pessoal, onde se pede o preenchimento do número de cargos comissionados privativos de servidores efetivos do quadro, tanto faz se a Origem utiliza a nomenclatura Cargo em Comissão ou Função de Confiança, no fim, ali se quer saber quantos cargos de chefia, assessoramento ou direção, são previstos e/ou ocupados por servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Origem.

Dos 44 cargos efetivos existentes em 2015, 8 ocupavam cargos de Chefia e Direção. Desta forma, estes 8 foram considerados pela entidade nos ocupados em comissão, estando os cargos efetivos como vagos, no quadro retro. Logicamente, embora estejam vagos no Quadro, tais cargos não podem ser objeto de novas contratações, face à possibilidade de retorno do titular ao cargo de origem a qualquer momento.

Cabe salientar, que a Função de Confiança de Diretor da Divisão Previdenciária, encontra-se ocupada por servidor cedido pela Prefeitura Municipal de Bauru e, por este motivo, o total de Cargos em Comissão ocupados no Quadro de Pessoal é de 09 (nove).

Neste caso, entendemos que, se o cargo de Diretor da Divisão Previdenciária foi transformado de Cargo em Comissão para Função de Confiança, deveria obrigatoriamente ser

<sup>6</sup> A Origem entende que as funções de confiança não são cargos em comissão e que não deveriam, sequer, constar no Quadro de Pessoal. Contudo, entendemos que não há qualquer diferença entre eles, posto que ambos são cargos de livre nomeação e exoneração, independentemente se são providos por servidores efetivos ou de fora.

<sup>7</sup> V - As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA – UR.13



preenchido por servidor efetivo da FUNPREV e não de outro órgão municipal como o foi, estando, portanto, em nosso entendimento, irregular tal nomeação.

Colacionamos no **Doc. 26** relação com os 8 (oito) cargos efetivos que estão vagos enquanto os detentores dos mesmos ocupam cargos em comissão de Chefia e Direção.

Verificamos que os servidores abaixo relacionados possuem as certificações CPA-10 e CPA-20 para operarem no mercado de investimentos:

Servidor	Certificação	Cargo
Diogo Nunes Pereira	CPA-20	Economista/Dir. Financeiro/Comitê de Investimentos
Donizete do Carmo dos Santos	CPA-10	Presidente / Comitê de Investimentos
Lauro Caputo	CPA-20	Conselho Curador / Comitê de Investimentos
David José Fraçoso	CPA-10	Conselho Fiscal / Comitê de Investimentos

**Doc. 11.**

No exercício fiscalizado, foram admitidos servidores efetivos mediante concurso. A matéria está sendo tratada em autos próprios.

**D.3.1 – FALTA DE PREVISÃO LEGAL PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS/FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

Constatamos que os 03 (três) cargos de Diretor de Divisão<sup>8</sup> foram criados em 2003 como Cargos em Comissão, por intermédio da Lei Municipal n.º 4.998/2003 (**Doc. 28**) e “transformados” em 2009 em Funções de Confiança, por meio da Lei Municipal n.º 5.786/2009 (**Doc. 29**). Essa “transformação”, como se verifica na Lei 5.786/2009, foi apenas uma mudança de nomenclatura, o que deixa bem claro que não há porque não considerar tais cargos no Quadro de Pessoal como Cargos em Comissão.

Contudo, quanto aos 06 (seis) demais Cargos/Funções de Confiança existentes no Quadro de Pessoal da FUNPREV<sup>9</sup>, não há criação expressa em Lei, sendo esclarecido pela Origem que tais Cargos/Funções foram criados automaticamente após a constituição das seções por intermédio do art. 3º da Lei Municipal n.º 4.998/2003 (**Doc. 30**).

<sup>8</sup> Diretor da Divisão Financeira, Diretor da Divisão Previdenciária e Diretor da Divisão Administrativa;

<sup>9</sup> Chefe da Seção de Contabilidade e Orçamento, Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Chefe da Seção de Tesouraria e Custeio, Chefe da Seção de Benefícios, Chefe da Seção de Informática e Estatística e Chefe da Seção de Aposentadorias e Pensões.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**D.4 - DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES**

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

**D.5 - ATUÁRIO<sup>10</sup>**

O Parecer Atuarial (*Doc. 31*), elaborado pela empresa ACTUARIAL ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA EPP - CNPJ 00.767.919/0001-05, referente aos balanços do exercício foi regularmente apresentado quando da prestação de contas do Regime e expõe os seguintes resultados:

1 - Superávit atuarial de R\$ 2.648.934,19

2 - Plano de Custeio Proposto: Considerando o resultado atuarial superavitário apresentado, foi recomendada a manutenção dos aportes financeiros previstos na Lei Municipal n.º 6.574/2014.

No exercício anterior, o resultado atuarial também foi superavitário, sendo também recomendada a manutenção dos aportes financeiros previstos na Lei Municipal n.º 6.574/2014.

Constatamos que as recomendações do Atuário apresentadas no exercício anterior ao fiscalizado foram implementadas pelos gestores do Regime Próprio.

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime nas contas em exame e nos três exercícios anteriores.

Exercícios	Situação atuarial	Valor R\$
2015	Superávit	R\$ 2.648.934,19
2014	Superávit	R\$ 5.639.626,66
2013	Déficit	(R\$ 45.405.633,77)
2012	Déficit	(R\$ 82.406.715,78)

Fonte: Dados de 2012 (TC-895/026/13) e dados de 2013, 2014 e 2015 (Parecer Atuarial - *Doc. 31*).

O Parecer Atuarial contém, de forma expressa, a avaliação da qualidade da base cadastral, destacando a sua atualização, amplitude e consistência (Portaria MPS 403/08).

<sup>10</sup> A análise deste item no relatório do exercício do anterior restou prejudicada (TC-1103/026/14).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Informamos ainda que a taxa real de juros a ser alcançada na aplicação dos investimentos de 2015 utilizada na avaliação atuarial apresentada na prestação de contas de 2015 foi estabelecida no percentual de **6%**, limitada, portanto, ao máximo de 6% (seis por cento) estabelecido no art. 9º da Portaria MPS 403/08. O IPCA foi definido como indexador de correção monetária, ficando desta forma, a meta atuarial em **17,31%** (IPCA-IBGE) para o exercício de 2015.

A rentabilidade real dos investimentos da FUNPREV no ano de 2015 foi de **-0,18%** (vide Item D.6), esta ficou abaixo na meta estabelecida. Contudo, este resultado negativo não afetou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, uma vez que o resultado apresentou um pequeno superávit atuarial.

**D.6 - GESTÃO DOS INVESTIMENTOS**

Preliminarmente, consignamos que, de acordo com os registros constantes do Balanço Orçamentário e Balancete da Receita (*Doc. 04*), a Origem auferiu, em 2015, a título de rendimentos de aplicação financeira, a importância de **R\$ 42.588.857,66**, alcançando rentabilidade real (expurgado índice inflacionário) de **- 0,18%<sup>11</sup>**, conforme resumo das aplicações no *Doc. 14*.

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na pessoa do Sr. Donizete do Carmo dos Santos, CPF nº 195.455.798-11 é habilitado para esse fim (*declaração e certificado juntados no Doc. 32*).

De acordo com a Resolução n.º 38/2012, as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por:

Nome: Donizete do Carmo dos Santos  
RG: 27.997.594-6  
CPF: 195.455.798-11  
Endereço Completo: R Consolação, 2-115, Vila Quagio, Bauru  
Cargo: Presidente da FUNPREV  
Período de Atuação: 05/04/2015 A 31/12/2016

Nome: Diogo Nunes Pereira  
RG: 34.532.884-x  
CPF: 224.536.028-10  
Endereço Completo: R Edson Rodrigues Pita, 3-51, Bauru  
Cargo: Diretor da Divisão Financeira  
Período de Atuação: 18/02/2015 a 31/12/2016

<sup>11</sup> Rentabilidade obtida do 10,49% - Inflação (IPCA) de 10,67%.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Nome: Andrei Quaggio dos Santos  
RG: 27.804.059-7  
CPF: 262.992.738-52  
Endereço Completo: R. Rubens Arruda, 9-28, Bauru  
Cargo: Chefe de Seção de Contabilidade  
Período de Atuação: 01/01/2015 a 31/12/2016

A gestão das aplicações dos recursos do Regime de Previdência em tela se dá pelo regime de GESTÃO PRÓPRIA.

As aplicações contam, ainda, com a aprovação prévia do Conselho de Administração, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

**D.6.1 - GESTÃO PRÓPRIA**

Quanto às instituições (distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento) escolhidas para receber as aplicações, constatamos:

	SIM	NÃO	PREJ
As instituições escolhidas para receber aplicações foram objeto de credenciamento.	x		
Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliário.	X		
Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro.	X		

Observamos quanto ao gestor e o administrador do fundo.

	SIM	NAO	PREJ
Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores.	X		
Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.	X		
Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração no	X		



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.			
As análises dos quesitos verificados nos processos de credenciamento foram atualizadas a cada seis meses.	X		

**D.6.2- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Observamos ainda a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

Verificamos a documentação apresentada pelo gestor do órgão nos procedimentos administrativos adotados para a realização dos investimentos e constatamos o que segue quanto a sua disponibilização:

	SIM	NÃO	PREJ
Foi apresentada à fiscalização a política de investimentos do RPPS	X		
Relatórios com análise adequada para escolha dos investimentos	X		
Apresentação específica do regulamento dos fundos de investimento;	X		
Apresentação da lâminas dos fundos	X		
Análise periódica de suas rentabilidades	X		
Opção de investimentos devidamente assinada pelo responsável do instituto e de seu funcionário certificado	X		
Cópia das atas dos Conselhos de Administração e Fiscal das reuniões em que o investimento foi apresentado aos Conselhos	X		
Cópia das atas das reuniões do Comitê de Investimentos em que o investimento foi apresentado e deliberado pelo Comitê	X		

Verificamos que o Regime não realizou operações pela CETIPNET na modalidade "convidado" (Doc. 33).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**D.6.3 - RESULTADO DOS INVESTIMENTOS**

De acordo com os relatórios emitidos pela empresa de consultoria e extratos dos investimentos realizados, arquivados na origem, a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de **10,49%**<sup>12</sup>.

Constatamos ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/14 era de R\$ **381.518.029,33** e em 31/12/15 era de R\$ **427.005.108,00** e que, segundo dados fornecidos pelo Regime (*Balancete da Receita - Doc. 04*), o resultado positivo foi da ordem de R\$ **42.588.857,66**.

**D.6.4 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS**

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12/15 (*Doc. 34*):

A Investimento do RPPS:	Valores
Segmento de Renda Fixa	378.605.922,04
Segmento de Renda Variável	48.399.185,96
Segmento em Imóveis	
Títulos e Valores Mobiliários	
Investimentos com Taxa de Administração	
<b>Total de Investimentos</b>	<b>427.005.108,00</b>
<b>B Provisão:</b>	
Provisão para Perdas em Investimentos	4.297.203,98

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 3922/2010 (artigos 7º, 8º e 9º).

Constatamos que no exercício em exame houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais no montante de R\$ **16.594.304,51** (*Balancete da Receita Intra no Doc. 04*).

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador/Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

<sup>12</sup> Ao descontar a inflação (IPCA) de 10,67% do exercício de 2015, verificamos que a rentabilidade real foi de -0,18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Constatamos que o Instituto de Previdência em questão adotou os registros auxiliares para apuração de depreciações dos investimentos e da evolução de reservas em atendimento ao artigo 16, inciso V, da Portaria MPAS nº 402/2008.

Informamos que, em 2015, não houve perdas em investimentos.

**D.7 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA**

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência Social, a Entidade vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei Federal n.º 9.717/98. Doc. 35.

**D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL**

Tendo em mira os 2 (dois) últimos exercícios apreciados, verificamos que, em 2015, assim se mostrou o atendimento às recomendações desta Corte:

Julgamento das contas dos exercícios de:	2010	2011
	Atendida:	Atendida:
Recomendação	Sim / Não	Sim / Não
<b>TC-1134/026/10</b>		
Envidar maiores esforços no sentido de buscar o equilíbrio atuarial.	Sim	-
Promover a escoreta contabilização de seus demonstrativos contábeis, assim como a provisão para perdas em investimentos, em prestígio ao princípio da transparência e em cumprimento a normas e diretrizes emanadas do Ministério da Previdência Social, afastando as ocorrências consignadas nos itens "Dívida Ativa" e "Atuário".	Sim	-
<b>TC-449/026/11</b>		
Não manter relações impróprias com instituições financeiras e pessoas relacionadas.	-	Sim





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA - UR.13



**D.9 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2014	TC 1103/026/14	Pendente
2013	TC 0895/026/13	Pendente
2012	TC 2997/026/12	Pendente

**CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

- Item B.5 - TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS:** Na conciliação, não informou ao sistema AUDESP os valores das aplicações financeiras vinculadas às contas correntes, gerando divergências entre os dados da contabilidade e os dados apurados pelo AUDESP;
- Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:** Divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados com base nos balancetes armazenados no Sistema AUDESP, conforme itens B.5 e D.3 deste relatório.
- Item D.3 - PESSOAL:** Funções de Confiança/Cargos em Comissão não criados expressamente por meio de Lei e não informados ao Sistema AUDESP; nomeação de servidor efetivo da Prefeitura para ocupar Função de Confiança na FUNPREV;
- Item D.5 - ATUÁRIO:** Rentabilidade anual dos investimentos (10,49%) inferior à meta atuarial (17,31%);

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.13/Araraquara, em 17 de agosto de 2016.

**Analisze Zambolin Pires Zaccaro**  
**Agente da Fiscalização Financeira**

